



RESOLUÇÃO Nº 027/2018

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTABELECE NORMAS PARA REGISTRO DE
CANDIDATURA, ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DE
GESTORES DE ESCOLAS MUNICIPALIZADAS/CRECHES
DE IMPERATRIZ – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais, com base na LOM – Lei Orgânica do Municipal; nos termos da Lei Federal nº 9394/1996; com respaldo no Regimento Interno e demais dispositivos legais, considerando o processo de escolha democrática dos Gestores Escolares através do voto direto e secreto da comunidade escolar;

RESOLVE

Art. 1º - As eleições para gestores das escolas municipalizadas/creches se realizarão no dia 29 de novembro de 2018.

Art. 2º - Os gestores das escolas municipalizadas/creches serão eleitos pelo voto direto e secreto da comunidade escolar constituída pelos professores, técnicos, servidores, alunos maiores de 15 (quinze) anos, pais de alunos ou responsáveis legais, para o mandato de 02 (dois) anos, cujo processo eleitoral e posse serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – um, dentre os três mais votados, será nomeado gestor (a) pelo prefeito municipal.

Art. 3º - O período de registro de candidaturas será de 22a 26/10 de 2018, preferencialmente de acordo com o cronograma, dia 22/10 escola com as iniciais a,b,c,d, e, dia 23/10 escolas com as iniciais f, g, h, i, j, dia 24/10 escola com as iniciais k,l, m, dia 25/10 escolas com as iniciais n,op,q, r, dia 26/10 escolas com as iniciais s, t,u, v, w,x,z na sede do CME – Conselho Municipal de Educação, situado à Rua Luis Domingues, 650 – Centro, das 8h00 às 14h00.

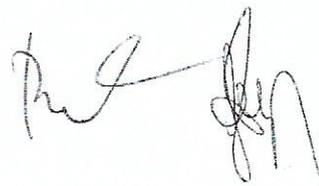
Art. 4º - O professor solicitará ao CME – Conselho Municipal de Educação o registro de sua candidatura, que será concedido quando não houver nenhuma pendência na documentação apresentada de acordo com os dispositivos legais que regulamentam o pleito.

Art. 5º - Para concorrer ao cargo de Gestor Escolar, o candidato deverá:

I – Ser aprovado e nomeado por concursos público municipal;

II – Possuir reconhecida capacidade, conduta e ílibada moral e não esteja inadimplente junto aos órgãos municipais de educação;

III – Apresentar no ato do registro de sua candidatura, todos os documentos exigidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – Ter formação docente em Curso de licenciatura Plena na área da educação em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação conforme exigido no Edital;

V – Apresentar no ato da solicitação ao registro de sua candidatura, comprovação de disponibilidade para o exercício da função por no mínimo 40 horas no turno diurno;

VI – Estar lotado na própria escola onde pretende concorrer ao cargo de Gestor Escolar a pelo menos um (1) ano;

VII – Ser o professor efetivo da rede pública municipal por 4 (quatro) anos;

VIII – Comprovar experiência de no mínimo 2 (dois) anos em gestão escolar ou apresentar título de especialização em gestão e / ou administração escolar.

Parágrafo único – Não poderão participar do pleito, os candidatos que estiverem respondendo a processo administrativo.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar CurrículoVítæ comprovado, cópia do diploma de conclusão do curso de licenciatura, cópia do RG, e do CPF, cópia do comprovante de residência, certidão de quitação eleitoral, certidão de antecedentes criminais, cópia do último contracheque, e demais documentos constantes na Resolução 027/2018 – CME e no Edital.

Parágrafo único – Os atuais e ex-gestores que pretenderem concorrer ao cargo novamente, no ato da inscrição, além dos documentos exigidos no Art. 6º, deverão apresentar também, certidões de adimplência junto à Coordenação de Apoio ao Educando, e à coordenação do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 7º - Caso a documentação apresentada pelo candidato não apresente pendências, o CME – Conselho Municipal de Educação, após a devida análise dos documentos apresentados, publicará por meio de Portaria afixada no mural do CME, a relação de candidaturas deferidas.

Art. 8º - Serão consideradas indeferidas, as candidaturas que não constarem na Portaria de Deferimento de Candidaturas, afixada no mural do CME no dia 19/11 de 2018, a partir das 8h.

Art. 9º - Ao candidato com candidatura indeferida, será dado o prazo improrrogável de 48 horas para apresentação de recursos a contar da data e hora da publicação da Portaria de Deferimento de candidaturas.

Art. 10º - Quando da solicitação de recursos, o candidato deverá encaminhar requerimento devidamente fundamentado à Presidência da Comissão Eleitoral do CME – Conselho Municipal de Educação e aguardar o resultado do julgamento pela Comissão Eleitoral do Conselho.

Parágrafo único – As decisões dos recursos serão publicadas em 23/11 de 2018, no mural do CME – Conselho Municipal de Educação;

Art. 11º - Não poderá concorrer às eleições para função de gestor nas Escolas Municipais:

I – Os professores quem não tenham formação docente em curso de licenciatura plena em instituição de ensino superior devidamente credenciado pelo Ministério da Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – Àqueles que não tiverem disponibilidade para exercer o cargo por no mínimo 40 horas no turno diurno e estiver com redução de carga horária;

III – Os que no ato da inscrição, deixarem de apresentar todos os documentos solicitados pelo CME – Conselho Municipal de Educação;

IV – Os que tiverem suas candidaturas indeferidas pelo Conselho Pleno ou pela Comissão Eleitoral do Conselho.

Art. 12º - caberá ao CME – Conselho Municipal de Educação, a incumbência de fiscalizar todos os procedimentos decorrentes do processo eleitoral, quando quaisquer dos dispositivos desta Resolução forem desrespeitados ou quando não forem levados em consideração os princípios elementares da democracia, transparência e seriedade na condução do processo eleitoral.

Art. 13º - De acordo com o Edital CME nº001/2018, os eleitores, por segmento, serão cadastrados nas escolas pelas Comissões Eleitorais das Escolas, fica impedido a participação do candidato ao cargo de Gestão escolar na composição da comissão.

Art. 14º - Poderão votar todos os membros da comunidade escolar, desde que estejam em conformidade com o Artigo 2º desta Resolução e devidamente cadastrados.

Parágrafo único – Ficam impedidos de votar, os alunos dos anexos de escolas municipais e dos anexos de ensino médio que funcionam em dependências de escolas municipais.

Art. 15º - Em cada escola onde houver processo eleitoral, o Conselho escolar, em reunião previamente convocada para esse fim, democraticamente, escolherá dentre os seus membros, 3 (três) pessoas para comporem a Comissão Eleitoral da Escola.

Art. 16º - O período de campanha dos candidatos será de 19/11 à 28/11 de 2018.

Art. 17º - Nas escolas onde houver processo eleitoral, nenhum candidato poderá divulgar sua campanha, utilizando-se de distribuição de cestas básicas, camisetas, broches, bonés ou qualquer outro tipo de produto sob pena de ter cassado o registro de sua candidatura.

Art. 18º - Em cada escola onde houver processo eleitoral, a Comissão Eleitoral da Escola, escolherá 3 (três) pessoas para comporem os cargos de Presidente, Secretário e Mesário, para efetivo serviços de cadastro de eleitores no dia da eleição e na mesa receptora de votos.

I – As funções de que trata este artigo, poderão ser exercidas por professores, técnicos, servidores, pais ou responsáveis, sendo escolhidos pela Comissão Eleitoral das Escola.

II – A Comissão Eleitoral da escola será responsável pelo cadastramento dos eleitores.

Art. 19º - Cada candidato poderá apresentar um fiscal para cada sessão, devendo o mesmo ser servidor na escola.



Art. 20º - No ato da votação, o eleito será conduzido imediatamente à mesa receptora de votos, documentos de identificação com foto que comprove sua participação na comunidade escolar.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Para identificação de pais ou responsáveis são considerados os seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CNH;
- c) Carteira de Trabalho;
- d) Carteira de Reservista;
- e) Passaporte.

II – Para identificação de alunos maiores de 15 (quinze) anos são considerados os seguintes documentos;

- a) RG;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Registro de Nascimento;
- d) Carteira Estudantil.

Art. 21º - A apuração dos votos dar-se-á logo após o encerramento da votação, pela mesa receptora de votos, que encaminhará imediatamente o resultado ao CME – Conselho Municipal de Educação.

I – Nas escolas onde houver a impossibilidade de formação de lista tríplice o resultado do pleito será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação;

II – Havendo empate técnico será considerado eleito o que apresentar maior idade;

III – De posse dos resultados, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhará no prazo de 72 horas, a lista tríplice ao Prefeito Municipal para a nomeação dos gestores.

Art. 22º - O ato de Nomeação do Gestor, será expedido pelo Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 23º - Os gestores de escolas municipais com até duas salas de aula poderão ser nomeados diretamente pelo Prefeito Municipal.

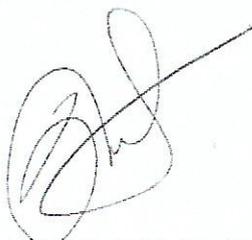
Art. 24º - No caso de vacância do cargo por exoneração, renúncia, mudança de domicílio ou falecimento do Gestor nomeado, o Poder Executivo nomeará o novo Gestor.

Art. 25º - Nenhum Gestor Escolar, poderá contratar com o município bens ou serviços em seu próprio benefício sob pena de demissão do serviço público.

Art. 26º - Os gestores nomeados e empossados para o exercício de mandato de Gestor Escolar que descumprirem as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Educação, poderão perder o mandato após concluído o devido processo legal.

Art. 27º - Nas escolas em que não houver processo eleitoral, o Poder Executivo nomeará o Gestor.

Art. 28º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, através de Pareceres, Portarias, Indicações ou nova Resolução, quando for o caso.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

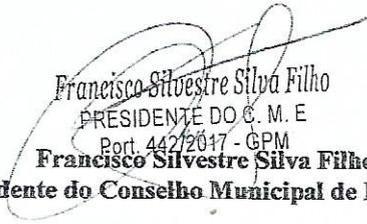
Art. 29º - O CME – Conselho Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela normatização do processo eleitoral, competindo-lhe dentre outras prerrogativas, a convocação de eleição.

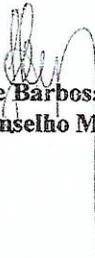
Art. 30º - o Processo Eleitoral e a posse dos gestores serão regulamentados pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Art. 31º - esta resolução passa a vigorar na data da sua assinatura.

Art. 32º - ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM IMPERATRIZ – MA, aos 08 dias do mês de junho de 2018.


Francisco Silvestre Silva Filho
PRESIDENTE DO C. M. E
Port. 442/2017 - GPM
Francisco Silvestre Silva Filho
Presidente do Conselho Municipal de Educação

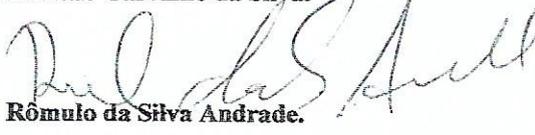

Luzileide Barbosa Santos
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Isaura Xavier Nascimento


Maria de Jesus Batalha Bezerra


Marinalva da Silva Ferreira.


Marilene Carvalho da Silva.


Rômulo da Silva Andrade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vanessa da Silva Pereira.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature